



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ribeirão das Neves

Comissão Eleitoral Local Campus Ribeirão das Neves
R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33805488 - Ribeirão das Neves - MG
- www.ifmg.edu.br

DECISÃO

ASSUNTO: Denúncia de Conduta Irregular (Campanha Antecipada) no Processo de Consulta Eleitoral

DENUNCIANTE: David Silva Franco (Candidato ao cargo de Diretor-Geral)

DENUNCIADO: Márcio Rosa Portes (Candidato ao cargo de Diretor-Geral)

1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formal apresentada em 04 de maio de 2026 pelo candidato David Silva Franco. O denunciante alega que, no dia 23 de abril de 2026, data anterior ao início oficial da campanha eleitoral, previsto para 24 de abril, conforme o cronograma da Resolução nº 1/2026, o candidato Márcio Rosa Portes teria realizado campanha antecipada.

Segundo o denunciante, a irregularidade consistiu no envio de mensagens via WhatsApp para contatos da comunidade acadêmica contendo o Plano de Trabalho do candidato e solicitações para que os destinatários realizassem comparações e encaminhassem sugestões. Como prova, foi apresentado um registro de imagem (*print*) da referida troca de mensagens, datada de 23 de abril. Diante dos fatos, o denunciante formulou cinco pedidos, incluindo a apuração de propaganda antecipada e a retratação pública do candidato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão Eleitoral Local (CEL) para processar e julgar denúncias de infrações cometidas durante o processo eleitoral está fundamentada no Art. 11, inciso XIII, e no Art. 34, § 1º, da Resolução nº 1 de 14 de abril de 2026. O regulamento veda expressamente a realização de propaganda oficial fora do período estabelecido no Calendário Eleitoral (Art. 23).

Contudo, após análise detalhada da conduta e das provas apresentadas, esta Comissão observa os seguintes pontos:

- **Natureza do Documento:** O Plano de Trabalho enviado pelo denunciado é considerado um documento público, tendo sido oficialmente divulgado pela Comissão Eleitoral em site institucional e encaminhado por e-mail a toda a comunidade acadêmica no dia 17 de abril de 2026, ou seja, seis dias antes do

fato narrado.

- Ausência de Elementos de Campanha: Nas trocas de mensagens anexadas, verifica-se que em nenhum momento o denunciado solicita votos, apoio formal à candidatura ou utiliza termos que caracterizem explicitamente ato eleitoral.
- Caráter Consultivo: A interação apresentada resume-se à divulgação de um documento, que já era de conhecimento público, com o intuito de solicitar análises, críticas e sugestões, conduta que se insere no âmbito do debate acadêmico e da construção de propostas, não se confundindo com o ato de propaganda eleitoral oficial.

3. DECISÃO

Após análise técnica da denúncia e dos argumentos apresentados, a Comissão Eleitoral Local decide:

- Quanto ao Pedido 1 (Admissibilidade): A CEL aceita a denúncia por ser tempestiva e preencher os requisitos formais.
- Quanto aos Pedidos 2, 3 e 4 (Apuração e Configuração de Propaganda Antecipada): Esta Comissão decide pelo não reconhecimento da conduta como campanha eleitoral antecipada. Considerando que o registro (print) anexado à denúncia trata-se do compartilhamento de documento público, já divulgado pela própria CEL, desacompanhado de pedido de voto e em interação individual do candidato e terceiro, esta comissão não identificou desequilíbrio do pleito nem violação ao Art. 23 do Regulamento
- Quanto ao Pedido 5 (Retratação Pública): Diante da não constatação de irregularidade, o pedido de retratação é julgado indevido.

4. CONCLUSÃO

Considerando que a conduta do candidato Márcio Rosa Portes limitou-se ao compartilhamento de informação pública para fins de consulta e aprimoramento de propostas, sem apelo eleitoral, a CEL entende que não houve infração às normas vigentes.

Nesses termos, notifiquem-se o Denunciante e o Denunciado acerca desta decisão. Encaminhe-se cópia à Comissão Eleitoral Central (CEC) para ciência, conforme determina o Art. 50, § 4º da Resolução nº 1/2026.

Ribeirão das Neves, 05 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Figueira de Melo, Presidente de Comissão**, em 05/05/2026, às 13:23, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Calebe Alves de Aguiar, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 13:27, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA ANDRADE NUNES, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 13:28, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Cristina de Souza, Membro da Comissão**, em 05/05/2026, às 13:35, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thamara Dalila Souza de Oliveira, Membro da Comissão**, em 05/05/2026, às 14:13, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane dos Santos Ferreira, Membro da Comissão**, em 05/05/2026, às 14:16, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Rodrigues Silva, Membro da Comissão**, em 05/05/2026, às 14:18, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2711439** e o código CRC **7FA7DFDC**.

23713.000541/2026-44

2711439v1